

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE - Nº 0296/79-AP/DRE-85/81 -C

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e A.P.A.E. de
RIO CLARO.

ASSUNTO: CONVÊNIO

RELATOR (A): Conselheiro (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER - CEE - Nº 789 /1982 C.PL. APROVADO em /06 /1982

1 - Histórico

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de RIO CLARO, para fins de atendimento a educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2 - apreciação

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito de Educação Especial, mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA

PROCESSO - CEE - Nº 0296/79

PARECER - CEE - Nº 789 / 82

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à SECRETARIA:

- a) conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício ;
- b) afastar professor (es) fará a regência de classe (s) de Educação Especial.

§ 1º - O(s) professor(es) afastado(s) nos termos desta cláusula prestará(ão) exclusivamente serviços docentes junto à ENTIDADE.

§ 2º - O(s) afastamento(s) previsto(s) neste Convênio obedecerá(ão) à legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE:

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acor- do, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações com os encargos sociais-decorrentes da contratação do pessoal docente admitido sob a legislação trabalhista."

CLÁUSULA QUARTA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção, de responsabilidade da SECRETARIA, prevista na cláusula segunda, alínea "a", para o exercício de 1.982, será no montante de Cr\$ 85.568,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) , correndo a despesa 1 conta do Subelemento Econô»ico 3.1.3.2.2.0. Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educa-

ção - Categoria Funcional Programática 08.4 2.188.2.057 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa 08.01.01 Gabinete do Secretário .

§ 1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETARIA, conforme sua responsabilidade prevista na cláusula segunda, alínea "b", para o exercício de 1982, afastará junto à ENTIDADE cinco (05) professor(es) para a regência de cinco (05) classe(s) de Educação Especial.

Parágrafo único - Enquanto durar este Convênio e suas eventuais prorrogações, através de Termos Aditivos, novas solicitações de afastamento poderão ser atendidas, desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA SEXTA
DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA- escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas às instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA
DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Rio Claro, da Divisão Regional de Ensino de Rio Claro em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração técnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou **aditado, tendo em vista a** conveniência e interesses dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicará na sua denúncia por qualquer dos convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 1.982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinara o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

3 - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais de Rio CLARO, em que se prevê a subvenção de Cr\$ 854.568,00(oitocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito cruzeiros) e o afastamento, à disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de cinco (05) Profº Professores I para fins de atendimento aos serviços gratuitos de ensino e para regência de (05) das classes de Educação Especial.

São Paulo, 04 de maio de 1982

Conselheiro (a)
João Baptista Salles da Silva
Relator (a)

4 - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 05 de maio de 82

Conselheiro

Eurípedes Malavolta

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE